



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus São João Evangelista
Direção Geral
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenação de Contratos
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
(33) 3412-2958 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020/SJR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA E A EMPRESA ENGENHARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, Autarquia Federal inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0006-87**, com Sede à Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, neste ato representado por seu Diretor Geral **José Roberto de Paula**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 521.024.676-00, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pela Portaria nº 1.175 de 20 de setembro de 2019, publicado no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, e, de outro lado a Empresa **ENGENHARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 03.058.017/0001-98**, estabelecida à Rua Menina Daniela, nº 53, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor **Aluizio José Procópio**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.412.651, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 269.893.526-04, residente e domiciliado na Praça Coronel Cornélio Pimenta, nº 377, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 01/2020, processada sob o nº 23214.001310/2020-93** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma e ampliação da Biblioteca com fornecimento de material, no Campus de São João Evangelista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG.

1.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital, Projeto Básico, Projeto Executivo e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2020.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma estatuída do artigo 57, parágrafo 1, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. O prazo previsto para execução do serviço é de 10 (dez) meses, contados a partir do início das obras.

2.3. As obras para a execução dos serviços serão iniciadas em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.6. Todos os serviços de que trata este Termo de Contrato deverão obedecer às especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº 01/2020 e seus Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$1.857.798,15** (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$92.889,90 (noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), que equivale a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, em uma das modalidades previstas no art. 56 da lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.

4.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

4.2. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a reapetuação e reajuste, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

4.3. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2020. na classificação abaixo:

Empenho: 2020NE800294

Gestão/Unidade: 26409/158476

Fonte: 8144.000000

Programa de Trabalho: 195395

Elemento de Despesa: 449051-91

PI: UFUNCP42SJN

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor indicado pela DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DO IFMG, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

- 6.6.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 6.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 6.7.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 6.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 6.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.16. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com §4º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 6.17. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 o IFMG reterá na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição Para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

6.18. Demais condições de acordo com Projeto Básico – Especificações Técnicas e Normas de Medição e Pagamento.

6.19. Demais condições encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do item 7.1.1 ou outro que vier a substituí-lo:

7.1.1. INCC-M/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas).

7.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

7.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados tempestivamente durante a vigência do contrato **serão objeto de preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

7.4. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

7.5. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

I) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá prejudicar a prorrogação.

II) Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.

7.5.1 Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

I) O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;

II) O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e

III) O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

7.6. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de abertura da proposta da CONTRATADA.

7.7. A morosidade e o atraso na execução dos serviços, injustificados, não geram direito a reajustamento de preços, tampouco acréscimo de administração local. Atrasos na obra estão sujeitos à aplicação de sanções.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho;

10.2. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

10.3. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

10.4. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à administração da unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA que arcará com os ônus decorrentes;

10.5. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;

10.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;

10.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

10.9. O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

10.10. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Edital e seus Anexos;

10.11. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

10.12. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

- 10.12.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços;
- 10.12.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG.
- 10.13. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 10.14. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgão fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- 10.15. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.16. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;
- 10.17. Utilizar profissionais habilitados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.19. A CONTRATADA deverá se responsabilizar tecnicamente por todos os serviços contratados, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos por parte do IFMG, devendo a mesma efetuar modificações que se fizerem necessárias para a execução da obra.
- 10.20. A CONTRATADA deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no momento da emissão da ordem de serviço.
- 10.21. A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma físico-financeiro detalhado no momento da assinatura do contrato, sendo que ele estará sujeito a aprovação da CONTRATANTE.
- 10.22. A CONTRATADA deverá atender também a todas as responsabilidades e especificações previstas em todos os Anexos do Edital.
- 10.23. Demais condições de acordo com Projeto Básico – Especificações Técnicas e Normas de Medição e Pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir a Nota de Empenho;
- 11.2. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- 11.3. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços relacionados no Projeto Básico do Edital;
- 11.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;
- 11.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- 11.6. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- 11.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;

11.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

11.9. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

11.10. Demais condições de acordo com Projeto Básico – Especificações Técnicas e Normas de Medição e Pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

12.2 A subcontratação parcial dos serviços, no limite de 30%, só será admitida se previamente autorizada pela Administração do IFMG.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2020 e seus Anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

15.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital de Tomada de Preços nº 01/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João Evangelista, 02 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 02/12/2020, às 21:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Diretor(a) Geral**, em 04/12/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALUIZIO JOSE PROCOPIO, Representante legal da empresa**, em 08/12/2020, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosiana de Sousa Souto, Testemunha**, em 09/12/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gracilane Elinaide de Lima, Testemunha**, em 09/12/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0662376** e o código CRC **47660676**.

23214.001449/2020-37

0662376v1

CAMPUS CONGONHAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 158514

Número do Contrato: 3/2019.
 Nº Processo: 23210001111202015.
 PREGÃO SISPP Nº 3/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CNPJ Contratado: 03925139000134. Contratado : MP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 03/2019/COR. Fundamento Legal: Artigo 57 da lei 8666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 31/12/2020 a 30/12/2021. Data de Assinatura: 07/12/2020.

(SICON - 10/12/2020)

CAMPUS OURO PRETO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

O IFMG-OP torna público o resultado da Tomada de Preço 2/2020 cujo objeto foi adjudicado e homologado pela autoridade competente para a empresa EXCELLENCE ELETRICIDADE EIRELI CNPJ 15824783000103, com valor de R\$329.781,69 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

MARIA MACIEL DE GODOY MAPA
 Membro da CPL

(SIDE - 10/12/2020)

CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 158476

Nº Processo: 23214001310202093.
 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SJE..CNPJ Contratado: 03058017000198. Contratado : ENGENHARTE ENGENHARIA E -CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma e ampliação da biblioteca, com fornecimento de material, no IFMG - Campus São João Evangelista. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 com alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 11/12/2020 a 10/12/2021. Valor Total: R\$1.857.798,15. Fonte: 8144000000 - 2020NE800294. Data de Assinatura: 09/12/2020.

(SICON - 10/12/2020)

CAMPUS BETIM

RETIFICAÇÃO

Retificação de matéria publicada no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2020, Seção 3, folha 78 - Resultado de Julgamento Pregão 03/2020. No objeto, onde se lê: aquisição de Aparelhos de Medição e Orientação, destinados aos Campi e Reitoria do IFMG, leia-se: aquisição de máquinas e equipamentos de natureza industrial, destinados aos Campi e Reitoria do IFMG.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAISAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020 - UASG 158121

Nº Processo: 23414004575202097. Objeto: Aquisição de itens para composição de kits para os discentes do curso integrado em eletrotécnica e do curso Técnico em eletroeletrônica do IFNMG - Campus Avançado Porteirinha. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 11/12/2020 das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Prof. Monteiro Fonseca 216 - Montes Claros, Vila Brasília - Montes Claros/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/158121-5-00026-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JARDEL CALDEIRA BRANT
 Assistente em Administração

(SIASGnet - 10/12/2020) 158121-26410-2020NE800004

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - UASG 158121

Nº Processo: 23414004789202063. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as demandas com os alunos do Campus Avançado Janaúba deste IFNMG. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 11/12/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Prof. Monteiro Fonseca 216, Vila Brasília - Montes Claros/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/158121-5-00025-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 11/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/12/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FLAVIA ALMEIDA DINIZ
 Assistente em Administração

(SIASGnet - 10/12/2020) 158121-26410-2020NE800004

CAMPUS ARAÇUAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 05/2019. Termo Aditivo nº 01/2020.
 Processo 23391.001404/2018-05. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS ARAÇUAÍ, CNPJ: 10.727.655/0008-96. Contratada: OWNERGY SOLUÇÕES E INSTALAÇÕES ECO EFICIENTES LTDA, CNPJ: 23.156.999/0001-68. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 05/2019 por mais 3 (três) meses. Fundamento legal: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 13/11/2020 a 13/02/2021. Valor total: R\$ 343.807,32 (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos). Data de assinatura: 13/11/2020.

CAMPUS JANUÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020 - UASG 158378

Nº Processo: 23393003219201827 . Objeto: Fornecimento de Energia Elétrica ao IFNMG Campus Janaúria (CUSD e CCER) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A CEMIG é a única concessionária autorizada a fornecer energia elétrica no município de Janaúria MG Declaração de Dispensa em 10/12/2020. WILTON RODRIGUES DA SILVA. Diretor do Departamento de Administração e Infraestrutura. Ratificação em 10/12/2020. EMANOELITO FERNANDES VIEIRA JUNIOR. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 541.716,00. CNPJ CONTRATADA : 06.981.180/0001-16 CEMIG DISTRIBUICAO S.A.

(SIDE - 10/12/2020) 158378-26410-2020NE800000

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo 23393.001218/2020-62 Pregão SRP 23/2020 Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios. ORBITAL PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 71.443.667/0001-07 Total do Fornecedor: R\$ 2.280,24 Registrada. LABTEK COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI CNPJ: 07.185.891/0001-47 Total do Fornecedor: R\$ 2.000,00 Registrada. MERCOSCIENCE COMERCIAL LTDA CNPJ: 12.925.007/0001-01 Total do Fornecedor: R\$ 4.916,10 Registrada. SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI - ME CNPJ: 22.327.120/0001-30 Total do Fornecedor: R\$ 3.699,30 Registrada. DABES DISTRIBUIDORA & COMERCIO LTDA CNPJ: 37.028.350/0001-76 Total do Fornecedor: R\$ 1.896,18 Registrada. OMEGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 27.427.212/0001-06 Total do Fornecedor: R\$ 2.599,00 Data de assinatura das Atas 27/11/2020 Vigência da Ata: 27/11/2020 à 26/11/2021. TECA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 11.163.447/0001-06 - Total do Fornecedor: R\$ 19.634,43 Registrada. MASSAR PROTECAO E HIGIENE LTDA CNPJ: 36.452.002/0001-69 Total do Fornecedor: R\$ 170,00 Registrada. KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA CNPJ: 02.812.282/0001-57 Total do Fornecedor: R\$ 2.750,00 Registrada. JOSIEL DANILO DA SILVA - ME CNPJ: 09.433.694/0001-25 Total do Fornecedor: R\$ 13.932,00 Registrada. LAB-BRAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA CNPJ: 02.306.789/0001-39 Total do Fornecedor: R\$ 1.092,00 Registrada. Data de assinatura das Atas 30/11/2020 Vigência da Ata: 30/11/2020 à 29/11/2021. VIVO LICITACOES EIRELI CNPJ: 30.041.676/0001-94 Total do Fornecedor: R\$ 5.155,20 Registrada. MOLECULAR BIOTECNOLOGIA E REPRESENTACAO LTDA - ME CNPJ: 15.562.934/0001-94 Total do Fornecedor: R\$ 326,04 Registrada. SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA CNPJ: 13.213.516/0001-66 Total do Fornecedor: R\$ 3.577,64 Registrada. Data de assinatura das Atas 01/12/2020 Vigência da Ata: 01/12/2020 à 30/11/2021. HR7 MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 37.650.339/0001-43 Total do Fornecedor: R\$ 2.100,90 Registrada. CARLOS PATRICIO CAMUSSETTI MUNOZ CNPJ: 04.880.181/0001-49 Total do Fornecedor: R\$ 270,00 Registrada. LAB VISION - COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 35.257.760/0001-63 Total do Fornecedor: R\$ 2.573,20 Registrada. UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA CNPJ: 01.808.192/0001-20 Total do Fornecedor: R\$ 4.997,00 Registrada. DIDATICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA CNPJ: 31.535.973/0001-59 Total do Fornecedor: R\$ 4.467,10 Registrada. EMMENSA VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 13.573.964/0001-70 Total do Fornecedor: R\$ 619,60 Registrada. Data de assinatura das Atas 03/12/2020 Vigência da Ata: 03/12/2020 à 02/12/2021. OBAH PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SEG E ENSINO EIRELI CNPJ: 13.573.964/0001-70 Total do Fornecedor: R\$ 619,60 Registrada. QUALY COMERCIAL EIRELI CNPJ: 11.301.724/0001-91 Total do Fornecedor: R\$ 10.313,91 Registrada. Data de assinatura das Atas 30/11/2020 Vigência da Ata: 04/12/2020 à 03/12/2021. TPL TAMIS PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 13.670.648/0001-17 Total do Fornecedor: R\$ 4.440,40 Registrada. CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA CNPJ: 09.255.284/0001-31 Total do Fornecedor: R\$ 1.548,00 Registrada. Data de assinatura das Atas 08/12/2020 Vigência da Ata: 08/12/2020 à 07/12/2021. REY-GLASS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI CNPJ: 04.345.762/0001-80 Total do Fornecedor: R\$ 9.662,35 Registrada. HMB LABORVIX PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI CNPJ: 10.762.594/0001-21 Total do Fornecedor: R\$ 9.597,36 Registrada. PROTONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA CNPJ: 31.765.131/0001-93 Total do Fornecedor: R\$ 2.110,00 Registrada. VITRALAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS LTDA CNPJ: 13.440.815/0001-33 Total do Fornecedor: R\$ 17.488,46 Registrada. Data de assinatura das Atas 10/12/2020 Vigência da Ata: 10/12/2020 à 09/12/2021. A ata com descrição completa e valor unitário de cada item está disponível na Coordenação de Compras, Contratos e Convênios (38) 3629-4620. Registrador: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais Campus Janaúria.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2019- Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Janaúria; CONTRATADO: DÉBORAH DE FARIAS LELIS; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 12/12/2020 a 04/01/2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 081000000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 10/12/2020; Emannelito Fernandes Vieira Júnior, pelo Contratante e Déborah de Farias Lélis, Contratado.

CAMPUS SALINAS

EXTRATOS DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2019 - Lei nº 8.745, de 09/12/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Salinas; CONTRATADO: Ana Cláudia Guimarães Senna; OBJETO: Rescisão Contratual; VIGÊNCIA: 10/12/2020; DATA E ASSINATURAS: 10/12/2020; Wagner Patrício de Sousa Júnior, pelo Contratante e Ana Cláudia Guimarães Senna, Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato de prestacao de servicos nº 09 / 2020 - Lei nº 8.745 / 1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Salinas; CONTRATADO: Helder Santos Rocha; OBJETO : Prestacao de Servicos Profissionais de Professor Substituto; VALOR: Equivalente a Classe D- I, Nivel 1- 40 horas semanais - Vencimento Basico + RT Doutorado; VIGENCIA: 09/12/2020 A 16/05/2021, podendo ser prorrogado; DATA E ASSINATURAS: 09/12/2020; WAGNER PATRICIO DE SOUSA JUNIOR, pelo Contratante e HELDER SANTOS ROCHA, Contratado.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 - UASG 158135

Nº Processo: 23051013831202069 . Objeto: Contratação de serviço para acesso à Plataforma Virtual referente ao atendimento das necessidades informacionais, por meio de acesso à acervo bibliográfico virtual, dos estudantes da educação básica e profissional, graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Para atender as necessidades informacionais por meio de acesso a biblioteca virtual Declaração de Inexigibilidade em 03/12/2020. DANILSON LOBATO DA COSTA. Pro Reitor de Administração. Ratificação em 03/12/2020. CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA. Reitor. Valor Global: R\$ 180.000,00. CNPJ CONTRATADA : 01.404.158/0018-38 PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.

(SIDE - 10/12/2020) 158135-26416-2020NE000044

CAMPUS ALTAMIRA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2020

Contratante INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA CAMPUS ALTAMIRA CNPJ n 10763998000806 contratada EMPRESA KCM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ n 83569459000138 Objeto Repactuacao do valor do contrato n 052019 que tera acrescido mensalmente o valor de R\$ 181,32 (cento e oitenta e um reais e trinta e dois centavos) a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2020 passando o valor mensal 4.430,20 (quatro mil quatrocentos e trinta reais e vinte centavos) para 4.611,52 (quatro mil seiscentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

